



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
	Ano	Semestre	
As 3 séries . . .	240\$	130\$	
A 1.ª série . . .	90\$	48\$	
A 2.ª série . . .	80\$	43\$	
A 3.ª série . . .	80\$	43\$	

Para o estrangeiro e colónias acresce o porto do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 11:410 — Aumenta definitivamente ao efectivo dos navios da armada os vapores *P1, P2, P3* e *P4*, os quais passam a designar-se, respectivamente, *S. Miguel, Faial, Terceira* e *Santa Maria*.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 35:723 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de conclusão da Escola do Magistério Primário de Braga.

Declaração de ter sido autorizado o reforço de várias verbas inscritas no orçamento de despesas privativo da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 35:724 — Dá nova redacção ao artigo 1.º do decreto n.º 35:504 e ao § único do artigo 14.º do decreto n.º 35:686 — Autoriza os governadores das colónias de S. Tomé e Príncipe, Macau e Guiné, o conselho de administração dos correios, telégrafos e telefones desta colónia e os governadores gerais das colónias de Angola e Moçambique a abrirem créditos a fim de ocorrerem a diferentes encargos — Insere disposições respeitantes a serviços dependentes das colónias de Angola, Moçambique e Estado da Índia — Esclarece o disposto no artigo 6.º do decreto n.º 12:209.

Portaria n.º 11:411 — Reforça a verba inscrita na alínea c) do n.º 3) do artigo 889.º, capítulo 8.º, da tabela de despesa do orçamento vigente da colónia de Angola.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 35:725 — Estabelece a forma de colocação dos professores do ensino liceal que, por terem recursos interpostos contra decisões ministeriais que preteriram os seus direitos em concursos para o provimento de lugares de professores efectivos dos quadros dos liceus, perderam o ensejo de obter outras nomeações.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 35:723

Considerando que foram adjudicadas a Justino Moreira as obras de conclusão da Escola do Magistério Primário de Braga;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos dias, que abrange parte do ano económico de 1946 e do de 1947;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Justino Moreira para a execução das obras de conclusão da Escola do Magistério Primário de Braga, pela importância de 697.800\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 300.000\$ no corrente ano e 397.800\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite — Augusto Cancellia de Abreu.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 11:410

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar definitivamente ao efectivo dos navios da armada, em 11 de Junho do corrente ano, os vapores *P1, P2, P3* e *P4*, os quais passam a ter, respectivamente, as seguintes designações: *S. Miguel, Faial, Terceira* e *Santa Maria*.

Ministério da Marinha, 29 de Junho de 1946. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

Administração Geral do Porto de Lisboa

Por deliberação do conselho de administração de 19 do corrente, e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço das verbas do n.º 4) «Pessoal destacado de outros serviços do Estado — Polícia de segurança pública» e da alínea b) «Dos serviços administrativos e de exploração terrestre e marítimo» do n.º 6) «Pessoal assalariado» do artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício» da classe «Despesas com o pessoal» pelas importâncias, respectivamente, de 150.000\$ e 300.000\$, no total de 450.000\$, a saírem das verbas abaixo designadas dos mesmos artigo e classe

do orçamento de despesas privativo desta Administração Geral em vigor no actual ano económico:

N.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:	
b) Quadro administrativo . . .	150.000\$00
c) Quadro dos serviços de cais e entrepostos	40.000\$00
d) Quadro dos serviços marítimos	30.000\$00
e) Quadro dos serviços de engenharia	60.000\$00
	280.000\$00
N.º 3) Pessoal contratado não pertencente aos quadros:	
b) Dos serviços administrativos e de exploração terrestre e marítima.	90.000\$00
N.º 4) Pessoal destacado de outros serviços do Estado:	
Cabos de mar	80.000\$00
	450.000\$00

Administração Geral do Porto de Lisboa, 20 de Junho de 1946.—O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 35:724

Atendendo ao que foi proposto pelos governadores das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe e Macau e governadores gerais de Angola, Moçambique e Estado da Índia;

Sendo necessário criar o lugar de secretário geral da colónia de Angola e fixar-lhe os respectivos vencimentos, nos termos da nova redacção dada à Carta Orgânica do Império Colonial Português;

Tornando-se necessário manter o abono das gratificações de diuturnidade aos funcionários da colónia de Moçambique cujos vencimentos foram modificados, sem que tenha havido alteração na designação dos cargos que exerciam, conforme parecer do Conselho do Império Colonial;

Convindo permitir o exercício, em comissão, das funções de administrador de concelho do Estado da Índia por oficiais reformados ou funcionários aposentados;

Reconhecendo-se a conveniência de estabelecer a categoria do vogal designado para exercer a presidência do conselho de instrução pública do Estado da Índia, para efeitos de precedência e eventual participação no conselho do governo, bem como a de fixar determinadas funções que competem a um dos inspectores do ensino colonial, criados pelo artigo 7.º do decreto-lei n.º 33:541, de 21 de Fevereiro de 1944;

Sendo conveniente modificar o critério que vem sendo seguido na aplicação do disposto no artigo 6.º do decreto n.º 12:209, de 27 de Agosto de 1926, conforme parecer do Conselho do Império Colonial;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 1.º do decreto n.º 35:504, de 12 de Fevereiro de 1946, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º É autorizado o governador da colónia de Cabo Verde a abrir, observadas as formalidades

legais aplicáveis, com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercício anteriores, um crédito especial de 181.429\$15, destinado ao prosseguimento e conclusão dos trabalhos de captações de águas e construção de levadas em alvenaria na ribeira da Fajã de Água (Brava), captações de águas no Monte Vermelho para irrigação dos terrenos das baixas de Mosteiros (Fogo) e construção de um cais de desembarque de combustíveis (S. Vicente).

Art. 2.º É autorizado o governador da colónia da Guiné a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis, com contrapartida no excesso da cobrança sobre a previsão de receitas do ano de 1945, um crédito especial de 258.765\$ para reforço do capítulo 10.º, artigo 248.º, n.º 15), alínea a), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia em vigor, destinado ao pagamento do suplemento de vencimentos aos funcionários dos correios, telégrafos e telefones da mesma colónia.

Art. 3.º É autorizado o conselho de administração dos correios, telégrafos e telefones da colónia da Guiné a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis, um crédito especial de 65.000\$. destinado a dotar a verba do capítulo único, artigo 5.º, n.º 1), alínea a), da tabela de despesa ordinária do orçamento privativo daqueles serviços em vigor, saindo a contrapartida das seguintes verbas da tabela de despesa do mesmo orçamento:

Capítulo único, artigo 5.º, n.º 2), alínea c) . . .	35.000\$00
Capítulo único, artigo 5.º, n.º 2), alínea f) . . .	20.000\$00
Capítulo único, artigo 6.º, n.º 3), alínea e) . . .	10.000\$00
	65.000\$00

Art. 4.º É autorizado o governador da colónia de S. Tomé e Príncipe a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis, um crédito especial da quantia de 5.180\$, destinado ao pagamento de emolumentos sanitários do ano de 1945, tendo por contrapartida igual importância da receita da mesma proveniência.

Art. 5.º É autorizado o governador geral da colónia de Angola a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis, os seguintes créditos especiais:

a) Um de Ags. 20.300,00, com contrapartida nas disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 282.º, n.º 1), do orçamento vigente, destinado ao pagamento de vencimentos de dois lugares de aspirante do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde e Higiene, criados pelo diploma legislativo n.º 1:767, de 10 de Abril último;

b) Outro de Ags. 230.000,00, com contrapartida no excesso da cobrança sobre a previsão de receitas do ano de 1945, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 885.º, n.º 1), do orçamento vigente.

Art. 6.º De conformidade com o disposto no § 1.º do artigo 30.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, é criado o lugar de secretário geral da colónia de Angola, com os seguintes vencimentos anuais:

	Angolares
Categoria	33.000,00
Exercício	143.000,00

Art. 7.º Fica o governador geral da colónia de Angola autorizado a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis, um crédito especial da quantia necessária para pagamento dos vencimentos até ao fim do corrente ano económico atribuídos ao cargo referido no artigo anterior, utilizando como contrapartida disponibilidades legalmente utilizáveis da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia em vigor.